



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 1857

De 20 de dezembro de 2012

Altera os artigos 2º da Lei [1.432/2009](#) que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Fundação Médico Assistencial de Capitão Leônidas Marques, e da outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei [1.432/2009](#) que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Fundação Médico Assistencial de Capitão Leônidas Marques, e da outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no Art.1º, serão repassados até o limite de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), pelo período de 02 (dois) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013, distribuídos da seguinte forma:

I - até 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

II - cessão de bens móveis consistentes em medicamentos, vacinas e suplementos alimentares, material hospitalar com o encargo de exclusivamente atender os objetivos e finalidades de interesse social da Fundação Médico Assistencial de Capitão Leônidas, até o limite de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) entre todos os bens.

a) os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente.

b) Os medicamentos vacinas e suplementos alimentares cedidos somente poderão ser entregues mediante controle fichário e observada as demais normas de distribuição de medicamentos as Secretaria de Saúde.

III - a Instrumentalização se formalizará, mediante convênio que obedecerá a Legislação e demais regras afetas a matéria.

IV - A forma da entrega dos bens adquiridos, bem como prazo de entrega será atribuição do Fundo Municipal da Saúde, mediante termo, que observará neste mister a efetiva necessidade e a disponibilidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 20 de dezembro de 2012

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal